



Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 5665 DE 24 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 5659 de 20 de Julho de 2020 e estabelece novas medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a análise técnica (em especial no âmbito da saúde) dos efeitos decorrentes das medidas aplicadas no território do município de Timbó pelo Decreto nº 5659 de 20/07/2020, bem como as ações adotadas pela região da AMMVI no sentido de coibir o avanço da epidemia e garantir o atendimento de quem necessite;

Considerando a necessidade de conciliar as medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde pública ditados pelos órgãos sanitários/epidemiológicos municipais, estaduais e federais;

Considerando a orientação técnica no sentido de adaptar o Decreto nº 5659 de 20/07/2020, de modo a ajustar as restrições, inclusive ao atual cenário e condições adotadas pelos demais entes públicos regionais no que tange ao combate à epidemia.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 5.659 de 20/07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...
Art. 2º. ...
I – Do período de 21 de julho a 02 de agosto de 2020:

a) ...

b) o funcionamento em sua capacidade total das academias, clubes e afins, admitido excepcionalmente o atendimento, em seu horário normal, até no máximo de 20% de sua capacidade de ocupação e desde que resguardado/cumprido o distanciamento mínimo de 4m² por atendimento;

c) a realização diária de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como qualquer reunião presencial de cunho religioso, permitido durante todos os dias o atendimento individual e, uma vez por semana, a sua realização, no horário que definir, mediante observância da quantidade máxima de 30% da capacidade;

...



Prefeitura de Timbó

§1º As exceções e permissões disciplinadas nas alíneas do inciso I obrigam os estabelecimentos e usuários a respeitar, além das regras municipais, todas as demais normas de saúde pública expedidos pelos órgãos sanitários e de saúde competente para a realização da atividade em tempo de pandemia.

§2º Excetuam-se das regras contidas no inciso II deste decreto, os “cursos livres” de que trata a Portaria SES nº 352 de 25 de maio de 2020, condicionando-se o exercício da atividade ao cumprimento das regras nela estabelecidas, bem como a limitação da capacidade de atendimento, considerando usuários e colaboradores, à uma pessoa a cada 9 m², com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.

...

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), até 02 de agosto de 2020:

I - Excetuadas as hipóteses específicas previstas neste Decreto, o comércio e serviços em geral poderão funcionar de segunda à sexta até às 18h e aos sábados até às 12h, devendo respeitar as seguintes exigências:

...

Parágrafo único. Fica admitido em regime excepcional a execução das atividades pelos prestadores de serviço e profissionais autônomos fora dos horários estabelecidos no inciso I, desde que com agendamento prévio e individualizado, proibida a espera no estabelecimento.

Art. 4º. Fica ressalvado às limitações impostas pelo presente Decreto, desde que observadas as restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as atividades de assistência à saúde em clínicas e consultórios, bem como às farmácias e clínicas veterinárias.

...

Art. 11. Constituem agentes de fiscalização ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto os fiscais da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Posturas do município de Timbó, bem como os agentes da Polícia Militar e Civil da comarca de Timbó, lhes cabendo a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sujeitarão o infrator a autuação, processamento e aplicação das sanções estabelecidas no Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 466 de 06 de agosto de 2015) e Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 364 de 17 de dezembro de 2008), no que couber, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal.

...



Prefeitura de Timbó

Art. 2º Ficam mantidas e inalteradas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 24 de julho de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC